

Recurso nº 79.574 "EX OFFICIO" - Processo nº SEI-040038/000122/2021 - Interessada: DULEMAR LAMINAÇÃO Ltda. - Recorrente: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Fábria Trope de Alcântara - Representante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell.

Recurso nº 80.055 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/012310/2021 - Interessada: BRAGAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - Recorrente: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Álvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 79.939 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/151.283/2012 - Interessada: COMERCIAL 57 DE PRESENTES LTDA. - Recorrente: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Processo de publicação: SEI-20071-001/000011/2020.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2479371

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária,
por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144,
de
29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 047/2022,
do dia 13 de junho de 2023, às 12h.**

Recurso nº 79.041 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/211/015246/2020 - Recorrente: wal mart brasil ltda. - Recorrida: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell.

Recurso nº 79.091 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/211/017709/2019 - Recorrente: wal mart brasil ltda. - Recorrida: SEXTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell.

Recurso nº 60.883 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E-04/037/000274/2013 - Recorrente: REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A. - Recorrida: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 79.798 "EX OFFICIO" - Processo nº SEI-040224/003989/2022 - Interessada: MATRIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - Recorrente: OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell.

Processo de publicação: SEI-20071-001/000011/2020.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2479372

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária,
por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144,
de
29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 047/2022,
do dia 13 de junho de 2023, às 14h.**

Recurso nº 65.631 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E-04/034/009146/2015 - Recorrente: CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA. - Recorrida: SEXTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Fábria Trope de Alcântara - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 79.709 "EX OFFICIO" - Processo nº SEI-040224/003679/2022 - Interessada: A B & D TRANSPORTES LTDA. - Recorrente: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Álvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell.

Recurso nº 80.245 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E-04/211/009543/2021 - Recorrente: AMBEV S/A. - Recorrida: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Álvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 76.287 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/211/011908/2019 - Recorrente: AMBEV S/A. - Recorrida: OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres - Representante do Contribuinte: Drº. Luiz Gustavo A. S. Bichara - OAB/RJ nº 112.310.

Processo de publicação: SEI-20071-001/000011/2020.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2479373

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária,
por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144,
de
29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 047/2022,
do dia 14 de junho de 2023, às 12h.**

Recurso nº 79.685 "EX OFFICIO" - Processo nº SEI-040039/000216/2021 - Interessada: JOHNCENTER DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA Ltda. - Recorrente: QUINTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Álvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell.

Recurso nº 80.221 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/012548/2021 - Interessada: revolução transportes LTDA. - Recorrente: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Álvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 77.974 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/005206/2020 - Interessada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRAS - Recorrente: SEXTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 79.707 "EX OFFICIO" - Processo nº SEI-040224/003411/2022 - Interessada: PORTUGAL COMÉRCIO DE VIDROS EIRELI - Recorrente: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO

FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell.

Processo de publicação: SEI-20071-001/000011/2020.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2479374

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária
por videoconferência do dia 26/04/2023**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 79944, 79945, 79946 e 79947. - Processo nº E04/211/15101/2020, E04/211/15432/2020, E04/211/13956/2020 e E04/211/15434/2020. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: DF&M ALIMENTOS LTDA - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento aos recursos de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 20.159, 20.160, 20.161 e 20.162. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão dos julgadores de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 79938. - Processo nº E04/211/8565/2021. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: DATA CORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 20.163. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão dos julgadores de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária
por videoconferência do dia 25/04/2023**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 78607. - Processo nº E-04/211/007939/2021. - Recorrente: CENTURION AÇOS COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. - Recorrida: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foram rejeitadas as preliminares de nulidades da decisão recorrida e, do Auto de Infração. No mérito, também por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 20.155. - EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS INIDÔNEOS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO A QUO. O acórdão recorrido apreciou todos os argumentos deduzidos em sede de impugnação capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo órgão julgador. Decisão de primeira instância administrativa devidamente fundamentada. Preliminar de nulidade da decisão de primeira instância rejeitada. PRELIMINAR DE NULIDADE DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. Diversamente do sustentado pela recorrente, resta descrita e comprovada na peça punitiva, de forma por menorizada e cristalina, a matéria fática punível que culminou na autuação, a qual se amolda aos dispositivos normativos ali invocados. Lançamento de ofício que se reveste dos requisitos determinados pelo art. 142 do CTN e pelo art. 74 do Decreto nº 2.473/79 (RPAT), não restando configurado nos autos qualquer prejuízo ao direito de defesa da recorrente. Preliminar de nulidade do lançamento rejeitada. MÉRITO. Restou evidenciado no feito que os documentos fiscais emitidos pela ora recorrente e objeto da autuação foram reputados inidôneos, nos termos do 24, inc. XVI, do Livro VI, do RICMS/RJ, em razão da edição da Portaria SUFIS nº 1.578/21, a qual inabilitou a inscrição estadual da autuada e declarou inidôneas todas as notas fiscais por ela emitidas com efeitos retroativos. Falece competência ao Conselho de Contribuintes para apreciar as alegações deduzidas na peça recursal que gravitam em torno do cancelamento da inscrição estadual da recorrente, porquanto o enfrentamento das aludidas matérias implicaria usurpação de competência das autoridades a quem a legislação tributária de regência atribuiu a função de decidir eventuais recursos referentes ao procedimento de cancelamento de inscrição. Art. 65, §3º, c/c art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/14. A recorrente não trouxe aos autos quaisquer razões ou elementos de prova capazes de ilidir a acusação fiscal. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária
por videoconferência do dia 19/04/2023**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 78.270. - Processo nº E-04/211/001110/2018. - Recorrente: SUPERLAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. - Recorrida: DÉCIMA TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade da Decisão de 1ª Instância, suscitada pela Recorrente, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 20.152. - EMENTA: ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. Da análise dos autos, observa-se que a contribuinte ofereceu sua segunda impugnação de forma tempestiva, mas por razões operacionais esta peça de defesa deixou de ser oportunamente encaminhada aos autos, e então não foi apreciada no julgamento promovido pela Junta de Revisão Fiscal. Confirmada a violação ao contraditório e à ampla defesa, princípios que devem orientar o processo administrativo-tributário em todas as suas etapas, sob pena de configurar-se a supressão de instância. ACOLHIDA A NULIDADE DA DECISÃO DA JRF. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária
por videoconferência do dia 18/04/2023**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 79.356. - Processo nº E04/211/015705/2020. - Recorrente: VM RAMOS & CIA. LTDA. - Recorrida: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, para manter o Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 20.148. - EMENTA: ICMS - MERCADORIAS TRIBUTADAS - TRANSPORTE COM DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO - REAPROVEITAMENTO. Demonstrado nos autos que o mesmo documento fiscal foi utilizado para acobertar o trânsito de mais de uma operação de circulação de mercadorias, e não comprovada a tese de erro operacional erigida pela defesa, restam plenamente caracterizadas a infração e a sujeição passiva delineadas na peça exordial. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO JULGADO PROCEDENTE.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária
por videoconferência do dia 26/04/2023**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 80084. - Processo nº E04/211/907/2021. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 20.156. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão dos julgadores de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária
por videoconferência do dia 31/01/2023**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

*Recurso nº 77.758 - Processo nº E04/211/3315/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: Brink's Segurança e Transporte De Valores Ltda - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 20.072. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Mantida a decisão dos julgadores de Primeira Instância, que declarou procedente em Parte o lançamento. Procedência Parcial confirmada. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. *Republicada por incorreções no original publicado no D.O. de 28/03/2023.

Id: 2479148

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR - PRESIDENTE
DE 08/05/2023**

PROC. Nº SEI-040161/005517/2023 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da Associação Nacional dos Participantes de Previdência Complementar e Autogestão em Saúde - ANAPAR, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) - objeto: Realização da inscrição de 2 (dois) servidores do RIOPREVIDÊNCIA no XXIV Congresso Nacional de Participantes de Fundos de Pensão e de Saúde de Autogestão a ser realizado no período de 25/05/2023 a 26/05/2023.

Id: 2479141

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA
COORDENAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

**DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 18/05/2023**

PROCESSO Nº SEI-040162/001492/2023 - AUTORIZO a compensação previdenciária, conforme autorização no documento nº 52091317.

PROCESSO Nº SEI-040162/001358/2023 - AUTORIZO a compensação previdenciária, conforme autorização no documento nº 52091226.

PROCESSO Nº SEI-040162/000679/2023 - AUTORIZO a compensação previdenciária, conforme autorização no documento nº 52094170

Id: 2479386

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO**

**DESPACHO DO COORDENADOR
DE 18/05/2023**

PROCESSO Nº SEI PD-04/231.335/2020 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, ELSA RAIMUNDA CARLOS LOPES, na qualidade de COMPANHEIRA, NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado JOSE EVARISTO LOPES, matrícula nº 56340-3 do DER, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiária.

Id: 2479383

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**DESPACHO DA GERENTE
DE 12/05/2023**

PROCESSO Nº SEI-040143/000427/2022 - VALÉRIA MARINO DE SOUZA, ID Funcional nº 602633-8. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

Id: 2479384

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS**

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 18.05.2023
PÁGINA 22 - 1ª COLUNA

PORTARIA DRM Nº 30 DE 17 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA PRATICAR ATOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º -
Onde se lê: ... LUCIANA SILVA ALVES, Id. 51291312, Auxiliar de Gabinete ...
Leia-se: ... LUCIANA SILVA ALVES, Id. 51291312, Ajudante I ...

Id: 2479296

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 17/05/2023**

PROCESSO Nº SEI-220011/001220/2023 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no valor de R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais) à conta do PT 23.122.002.2016 e ND 3.3.90.39.32, com base no art. 25, Inciso II c/c Art. 13, Inciso VI, do supracitado diploma legal.

Id: 2479254